

PREFEITURA DE

# ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

**Fase:** FINAL

**Assunto:** Análise de Processo – Convite nº 004/2023

**MODALIDADE:** CONVITE Nº 004/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 029/2023

Para exame e parecer desta procuradoria municipal, o Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade CONVITE, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reformulação, hospedagens, suporte técnico, manutenção e locação do site oficial, portal da transparência e carta de serviços para a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que foram convidadas para participar do certame as seguintes empresas: **BRASIL ONE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, E C ZOCANTE & CIA LTDA - ME e MAYCON GHIZZI - ME.**

O processo teve regular tramitação, com início da abertura da sessão em 04/05/2023 as 08:00 horas/minutos do horário de Mato Grosso (Ata da Sessão), com a participação das empresas: **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, E C ZOCANTE & CIA LTDA - ME e MAYCON GHIZZI - ME** estando as demais ausentes.

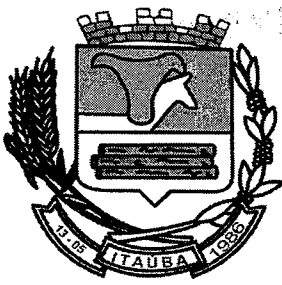
Efetuada a habilitação e considerando a ausência de representantes das empresas licitantes para renunciar ao direito de recurso na fase de habilitação, o Sr. Presidente determinou que se publicasse o resultado da habilitação.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

Após transcorrido prazo recursal, e em seguida análise e exame das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a comissão de licitação concluiu que a empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA** apresentou proposta de menor preço global e atendeu a todas as exigências do convite, sagrando-se vencedora da licitação. (Mapa Comparativo de Preços).

Publicado o resultado da licitação (Publicação do Resultado), o prazo recursal de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93, foi obedecido.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável à homologação do mesmo, adjudicando-se o seu objeto ao seu legítimo vencedor, ou seja, a empresa que apresentou o menor preço global.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 17 de maio de 2023.

**Wellington P. Costa**  
Procurador Municipal  
Port. 123/2020

**WELINGTON PEREIRA DA COSTA**  
OAB/MT 21.696/0  
Procurador Municipal  
Portaria N°. 123/2020